

Casa João Manoel da Silva

PROJETO DE LEI nº 20/2025.

"Dispõe sobre a concessão das verbas indenizatórias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de São Caetano, e dá outras Providencias".

A Câmara Municipal de São Caetano/PE, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e envia para sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1°. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Caetano, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2°. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções e sempre revestido de interesse público, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Casa João Manoel da Silva

- II Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;
- III para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;
- IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse público e pertinente ao Poder Legislativo;
- V Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;
- VI Para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.
- Art.4°. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.
- Art.5°. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:
- I A solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 03 (três) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;
- II formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária,



Casa João Manoel da Silva

ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 01 (um dia) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art.6°. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo ou não prestar contas em 05 (cinco) dias, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descontos no subsídio subsequente.

Art.7°. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Art.8°. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único: Quem precisar se acomodar em pousadas ou hotéis no período de que trata esta lei fará jus a 30% (trinta por cento) de acréscimo em suas diárias para fins de pernoite, devendo a comprovação ser feita com apresentação de nota fiscal em nome do beneficiário.



Casa João Manoel da Silva

Art.9°. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou

visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo Único: No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Art.10. Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art.11. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Caetano, 10 de março de 2025.

Presidente



Casa João Manoel da Silva

Anexo I

DIÁRIAS					
CATEGORIA FUNCIONAL	MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA	MUNICÍPIOS ENTRE 51 KM A 100 KM DE DISTÂNCIA	MUNICÍPIOS ENTRE 101 KM A 200 KM DE DISTÂNCIA	CAPITAIS ESTADUAIS	
Vereadores	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	
Assessores	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	
Servidores	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00	



Casa João Manoel da Silva

Anexo II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS					
SOLICITANTE:					
	DADOS DO DESLOCAMENTO				
DESTINO:					
Data de Saída:	Data de Retorno:				
Horário de Saída:	Horário de Retorno:				
MOTIVO DO DESLOCAM	IENTO (detalhar o motivo da viagem):				
	agamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro esta o 20/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias aos veipal de São Caetano/PE.				
	São Caetano,/				
	Solicitante				
	Defiro a concessão de diária(s).				
	São Caetano,/				
	Presidente				